

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente em defesa da BR-364, em todo o seu trecho dentro do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar em defesa da BR-364, no trecho entre o município de Vilhena a Porto Velho, composta de 5 (cinco) parlamentares que serão indicados na forma regimental e nomeados por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa da BR-364, tem por objetivo a mobilização da sociedade, dos Deputados Federais, dos Senadores da República e dos responsáveis pelos Órgãos Públicos Federais responsáveis pela infraestrutura nacional.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Defesa da BR-364, promover reuniões, Audiências Públicas, solicitar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que contrate profissionais especializados objetivando assegurar meios necessários para a garantia da segurança da população do Estado de Rondônia.

Art. 4º. As atividades da Frente Parlamentar em Defesa da BR-364 serão propostas por cada membro, devendo a pauta ser deliberada por seu colegiado.

§ 1º. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado pelos seus membros.

§ 2º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o regimento interno para seu funcionamento.

§ 3º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados por esta Casa de Leis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO